



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Lei Nº 174/90, de 26 de Outubro de 1.990.

Autoriza a doação de área de terra do Município à COHAB/MT e dá outras providências.

Sebastião Rodrigues de Bonfim, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Juscimeira-MT, a transferir, mediante escritura pública, por doação, à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, a área total de 84.163,75 m² (Oitenta e quatro mil, cento e sessenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros), situado na cidade de Juscimeira-MT, assim discriminada:

- a - Quadra nº 01, da Planta do loteamento do Bairro Cajus na cidade de Juscimeira-MT., com 6.936 m².
- b - Quadra nº 02, da Planta do loteamento do Bairro Cajus, na cidade de Juscimeira-MT., com 7.200 m².
- c - Quadra nº 06, da Planta do loteamento do Bairro Cajus, na cidade de Juscimeira-MT., com 6.960 m².
- d - Quadra nº 07, da Planta do loteamento do Bairro Cajus, na cidade de Juscimeira-MT., com 3.381,75 m².
- e - Uma área com 59.686,00 m²., adquirida de José Cândido de Lima, divisando em dois lados, com a Estrada Rural que liga Juscimeira a Fátima de São Lourenço de um lado, com terras remanescentes de José Cândido de Lima; e, de outro lado, com terras da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT.



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Art. 2º - A donatária deverá construir nesse imóvel, no mínimo 150 (cento e cinquenta) casas residenciais populares, com toda a infra-estrutura: água, luz, arruamento, etc.

Art. 3º - O prazo para início das construções de que trata o artigo anterior é de doze (12) meses, a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Parágrafo primeiro - se no prazo estabelecido no "Caput" deste artigo, a donatária não tiver iniciado as construções, o imóvel retornará ao patrimônio público Municipal, tornando-se sem qualquer efeito a doação.

Parágrafo Segundo - O encargo do "Caput" deste artigo terá que ser transcrito na escritura pública de doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de Outubro de 1.990.

SANCIONO:

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito Municipal